



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM. JOSÉ QUINCAS DE FARIAS

LEI Nº 181/90

Dispõe sobre percentual destinado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar mensalmente, 10,0% (Dez por cento) da receita global do Município, o que representa atualmente, aproximadamente, o valor de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Ezequiel, a partir do mês de junho do ano em curso, destinados a sua manutenção.

Art. 2º- A contribuição de que trata a presente Lei, deverá ser depositada em conta própria da Secretaria Municipal de Saúde, na agência do Banco do Brasil S/A, da Cidade de Santa Cruz neste Estado.

Art. 3º- à Secretaria Municipal de Saúde, compete apresentar a Prefeitura Municipal, prestação de contas dos repasses, até 60 dias após os mesmos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, em 06 de junho de 1990.

  
José Quincas de Farias  
Prefeito